



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 1264, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI TAXAS DE LICENCIAMENTO DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN SOBRE A EXPLORAÇÃO DE MINERAIS, A EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS VINCULADOS À CONSTRUÇÃO DE PARQUES EÓLICOS E O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO OU OPERAÇÃO DE TORRES, ANTENAS E DEMAIS ESTRUTURAS DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, A GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM BASE EM FONTE EÓLICA OU SOLAR E A TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE QUALQUER FONTE, E ALTERA O ART. 69 DA LEI Nº 274, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977, PARA INCLUIR OS INCISOS VI, VII, VIII, IX, X E XI NO §1º, E OS §§5º, 6º E 7º E ART. 71, PARA INCLUIR OS INCISOS VI, VII, VIII, IX, X E XI, DA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei institui taxas de licenciamento decorrentes do exercício do poder de polícia do Município sobre a exploração de minerais, a execução de obras ou serviços vinculados à construção de parques eólicos e o uso e a ocupação do solo municipal para instalação, manutenção ou operação de torres, antenas e demais estruturas destinadas à prestação de serviços de telecomunicações, a geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar e a transmissão e distribuição de energia elétrica de qualquer fonte, bem como altera a redação dos art. 69 da Lei nº 274, de 16 de dezembro de 1977, para incluir os incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI no §1º, e os §§5º, 6º e 7º e art. 71, para incluir os incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI, da mesma Lei.

“Art. 69 [...]

§1º [...]

VI – a exploração de minerais, observado o porte da área licenciada.

VII – a execução de obras ou serviços de engenharia vinculados à implantação e ampliação de parques eólicos situados em áreas urbanas ou rurais do Município.

VIII – o uso e a ocupação do solo municipal para instalação, manutenção ou operação de torres, postes, antenas, estações rádio-base e demais estruturas destinadas à prestação de serviços de telecomunicações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

IX – a atividade de geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar.

X – a emissão de certidões diversas ou declarações de interesse de pessoas jurídicas, relativas a informações, registros, licenças, atos administrativos ou situações fiscais perante o Município;

[...]

§ 5º- As taxas previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do parágrafo primeiro têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, especialmente quanto ao controle, fiscalização, licenciamento e ordenamento do uso e ocupação do solo, do meio ambiente e das atividades potencialmente impactantes.

§ 6º- A concessão ou renovação das licenças de que trata este artigo fica condicionada ao prévio recolhimento da respectiva taxa, sem prejuízo da exigência de outras autorizações, licenças ou condicionantes previstas na legislação municipal, estadual ou federal.

§ 7º- Os valores das taxas poderão ser atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, com base em índice oficial de correção monetária. ”

§8º - É contribuinte das taxas previstas nos incisos VII e IX do parágrafo primeiro toda jurídica que preste serviços públicos de competência da União, do Estado e do próprio Município sob o regime de autorização, permissão ou concessão de atividade industrial de geração de energia elétrica com base em fonte solar ou eólica.

[...]

Art. 71 [...]

VI – pela licença para a exploração de minerais, observado o porte da área licenciada:

- a) Licença para exploração de até 20.000 m² de área explorada ou não.....R\$ 1.000,00, por ano ou fração;
- b) Licença para exploração de 20.001 m² a 30.000 m² de área explorada ou não.....R\$ 1.500,00, por ano ou fração;
- c) Licença para exploração de 30.001 m² a 40.000 m² de área explorada ou não.....R\$ 2.000,00,por ano ou fração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

d) Licença para exploração de área superior a 40.000 m².....R\$ 2.500,00, por ano ou fração.

VII – especificamente no caso de exploração de argila, os valores especificados no inciso VI serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

VIII - pela licença para a execução de obras ou serviços de engenharia vinculados à implantação ou ampliação de parques eólicos ou fotovoltaicos situados em áreas urbanas ou rurais do Município:

- a) R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por cada aerogerador;
- b) R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) por cada estação central geradora;
- c) R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) por cada subestação;
- d) R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por cada placa fotovoltaica;
- e) R\$ 3,00 (três reais por m²) por construção de estradas e acessos vinculados exclusivamente à produção de energia;

IX – pela licença para o uso e a ocupação do solo municipal para instalação, manutenção ou operação de torres, postes, antenas, estações rádio-base e demais estruturas destinadas à prestação de serviços de telecomunicações:

- a) Licença para instalação de torre ou antena..... R\$ 2.000,00
(dois mil reais) por cada torre ou antena;
- c) Licença anual de funcionamento e ocupação do solo..... R\$ 2.000,00
(dois mil reais) por cada torre ou antena;
- d) Licença para ampliação, substituição ou alteração estrutural..... R\$ 1,000,00 (mil reais) por cada torre ou antena alterada ou substituída

X — especificamente no caso de micro empresas ou empresas de pequeno porte locais, os valores previstos no inciso IX serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

XI - pela licença para atividade de geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

- a) R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)/ano, por Aerogerador;
- b) R\$ 20,00 (vinte reais)/ano, por cada placa fotovoltaica;
- c) R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)/ano, por cada Subestação de energia elétrica;
- d) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)/ano, por cada Estação Central geradora de energia elétrica.

XII – pela emissão de certidão ou declaração para fins de licenciamento, relacionadas às atividades de uso e ocupação do solo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ressalvada a gratuidade assegurada às pessoas físicas, às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas nos termos da legislação específica.

XIII – estão excluídas da cobrança das taxas acima previstas, especialmente nos incisos VIII e XI, as usinas fotovoltaicas cuja destinação seja geração própria de energia elétrica e não comercial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 150, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal.

Cruzeta/RN, em 22 de dezembro de 2025.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1264, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI TAXAS DE LICENCIAMENTO DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN SOBRE A EXPLORAÇÃO DE MINERAIS, A EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS VINCULADOS À CONSTRUÇÃO DE PARQUES EÓLICOS E O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO OU OPERAÇÃO DE TORRES, ANTENAS E DEMAIS ESTRUTURAS DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, A GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM BASE EM FONTE EÓLICA OU SOLAR E A TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE QUALQUER FONTE, E ALTERA O ART. 69 DA LEI Nº 274, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977, PARA INCLUIR OS INCISOS VI, VII, VIII, IX, X E XI NO §1º, E OS §§5º, 6º E 7º E ART. 71, PARA INCLUIR OS INCISOS VI, VII, VIII, IX, X E XI, DA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei institui taxas de licenciamento decorrentes do exercício do poder de polícia do Município sobre a exploração de minerais, a execução de obras ou serviços vinculados à construção de parques eólicos e o uso e a ocupação do solo municipal para instalação, manutenção ou operação de torres, antenas e demais estruturas destinadas à prestação de serviços de telecomunicações, a geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar e a transmissão e distribuição de energia elétrica de qualquer fonte, bem como altera a redação dos art. 69 da Lei nº 274, de 16 de dezembro de 1977, para incluir os incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI no §1º, e os §§5º, 6º e 7º e art. 71, para incluir os incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI, da mesma Lei.

“Art. 69 [...]

§1º [...]

VI – a exploração de minerais, observado o porte da área licenciada.

VII – a execução de obras ou serviços de engenharia vinculados à implantação e ampliação de parques eólicos situados em áreas urbanas ou rurais do Município.

VIII – o uso e a ocupação do solo municipal para instalação, manutenção ou operação de torres, postes, antenas, estações rádio-base e demais estruturas destinadas à prestação de serviços de telecomunicações.

IX – a atividade de geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar.

X – a emissão de certidões diversas ou declarações de interesse de pessoas jurídicas, relativas a informações, registros, licenças, atos administrativos ou situações fiscais perante o Município;

[...]

§ 5º- As taxas previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do parágrafo primeiro têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, especialmente quanto ao controle, fiscalização, licenciamento e ordenamento do uso e ocupação do solo, do meio ambiente e das atividades potencialmente impactantes.

§ 6º- A concessão ou renovação das licenças de que trata este artigo fica condicionada ao prévio recolhimento da respectiva taxa, sem prejuízo da exigência de outras autorizações, licenças ou condicionantes previstas na legislação municipal, estadual ou federal.

§ 7º - Os valores das taxas poderão ser atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, com base em índice oficial de correção monetária.

§8º - É contribuinte das taxas previstas nos incisos VII e IX do parágrafo primeiro toda jurídica que preste serviços públicos de competência da União, do Estado e do próprio Município sob o regime de autorização, permissão ou concessão de atividade industrial de geração de energia elétrica com base em fonte solar ou eólica.

[...]

Art. 71 [...]

VI – pela licença para a exploração de minerais, observado o porte da área licenciada:

- a) Licença para exploração de até 20.000 m² de área explorada ou não.....R\$ 1.000,00, por ano ou fração;
- b) Licença para exploração de 20.001 m² a 30.000 m² de área explorada ou não.....R\$ 1.500,00, por ano ou fração;
- c) Licença para exploração de 30.001 m² a 40.000 m² de área explorada ou não.....R\$ 2.000,00, por ano ou fração;
- d) Licença para exploração de área superior a 40.000 m².....R\$ 2.500,00, por ano ou fração.

VII – especificamente no caso de exploração de argila, os valores especificados no inciso VI serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

VIII - pela licença para a execução de obras ou serviços de engenharia vinculados à implantação ou ampliação de parques eólicos ou fotovoltaicos situados em áreas urbanas ou rurais do Município:

- a) R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por cada aerogerador;
- b) R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) por cada estação central geradora;
- c) R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) por cada subestação;
- d) R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por cada placa fotovoltaica;
- e) R\$ 3,00 (três reais por m²) por construção de estradas e acessos vinculados exclusivamente à produção de energia;

IX – pela licença para o uso e a ocupação do solo municipal para instalação, manutenção ou operação de torres, postes, antenas, estações rádio-base e demais estruturas destinadas à prestação de serviços de telecomunicações:

- a) Licença para instalação de torre ou antena.....R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada torre ou antena;
- c) Licença anual de funcionamento e ocupação do solo.....R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada torre ou antena;
- d) Licença para ampliação, substituição ou alteração estrutural.....R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada torre ou antena alterada ou substituída

X — especificamente no caso de micro empresas ou empresas de pequeno porte locais, os valores previstos no inciso IX serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

XI - pela licença para atividade de geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar:

- a) R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)/ano, por Aerogerador;
- b) R\$ 20,00 (vinte reais)/ano, por cada placa fotovoltaica;
- c) R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)/ano, por cada Subestação de energia elétrica;
- d) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)/ano, por cada Estação Central geradora de energia elétrica.

XII – pela emissão de certidão ou declaração para fins de licenciamento, relacionadas às atividades de uso e ocupação do solo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ressalvada a gratuidade assegurada às pessoas físicas, às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas nos termos da legislação específica.

XIII – estão excluídas da cobrança das taxas acima previstas, especialmente nos incisos VIII e XI, as usinas fotovoltaicas cuja destinação seja geração própria de energia elétrica e não comercial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 150, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal.

Cruzeta/RN, em 22 de dezembro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Municipal

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:C0AB734B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/12/2025. Edição 3694

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI TAXAS DE LICENCIAMENTO DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN SOBRE A EXPLORAÇÃO DE MINERAIS, A EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS VINCULADOS À CONSTRUÇÃO DE PARQUES EÓLICOS E O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO OU OPERAÇÃO DE TORRES, ANTENAS E DEMAIS ESTRUTURAS DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, A GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM BASE EM FONTE EÓLICA OU SOLAR E A TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE QUALQUER FONTE, E ALTERA O ART. 69 DA LEI Nº 274, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977, PARA INCLUIR OS INCISOS VI, VII, VIII, IX, X E XI NO §1º, E OS §§5º, 6º E 7º E ART. 71, PARA INCLUIR OS INCISOS VI, VII, VIII, IX, X E XI, DA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei institui taxas de licenciamento decorrentes do exercício do poder de polícia do Município sobre a exploração de minerais, a execução de obras ou serviços vinculados à construção de parques eólicos e o uso e a ocupação do solo municipal para instalação, manutenção ou operação de torres, antenas e demais estruturas destinadas à prestação de serviços de telecomunicações, a geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar e a transmissão e distribuição de energia elétrica de qualquer fonte, bem como altera a redação dos art. 69 da Lei nº 274, de 16 de dezembro de 1977, para incluir os incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI no §1º, e os §§5º, 6º e 7º e art. 71, para incluir os incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI, da mesma Lei.

“Art. 69 [...]

§1º [...]

VI – a exploração de minerais, observado o porte da área licenciada.

VII – a execução de obras ou serviços de engenharia vinculados à implantação e ampliação de parques eólicos situados em áreas urbanas ou rurais do Município.

VIII – o uso e a ocupação do solo municipal para instalação, manutenção ou operação de torres, postes, antenas, estações rádio-base e demais estruturas destinadas à prestação de serviços de telecomunicações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

IX – a atividade de geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar.

X – a emissão de certidões diversas ou declarações de interesse de pessoas jurídicas, relativas a informações, registros, licenças, atos administrativos ou situações fiscais perante o Município;

[...]

§ 5º- As taxas previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do parágrafo primeiro têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, especialmente quanto ao controle, fiscalização, licenciamento e ordenamento do uso e ocupação do solo, do meio ambiente e das atividades potencialmente impactantes.

§ 6º- A concessão ou renovação das licenças de que trata este artigo fica condicionada ao prévio recolhimento da respectiva taxa, sem prejuízo da exigência de outras autorizações, licenças ou condicionantes previstas na legislação municipal, estadual ou federal.

§ 7º- Os valores das taxas poderão ser atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, com base em índice oficial de correção monetária. ”

§8º - É contribuinte das taxas previstas nos incisos VII e IX do parágrafo primeiro toda jurídica que preste serviços públicos de competência da União, do Estado e do próprio Município sob o regime de autorização, permissão ou concessão de atividade industrial de geração de energia elétrica com base em fonte solar ou eólica.

[...]

Art. 71 [...]

VI – pela licença para a exploração de minerais, observado o porte da área licenciada:

- a) Licença para exploração de até 20.000 m² de área explorada ou não.....R\$ 1.000,00, por ano ou fração;
- b) Licença para exploração de 20.001 m² a 30.000 m² de área explorada ou não.....R\$ 1.500,00, por ano ou fração;
- c) Licença para exploração de 30.001 m² a 40.000 m² de área explorada ou não.....R\$ 2.000,00,por ano ou fração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

d) Licença para exploração de área superior a 40.000 m².....R\$ 2.500,00, por ano ou fração.

VII – especificamente no caso de exploração de argila, os valores especificados no inciso VI serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

VIII - pela licença para a execução de obras ou serviços de engenharia vinculados à implantação ou ampliação de parques eólicos ou fotovoltaicos situados em áreas urbanas ou rurais do Município:

- a) R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por cada aerogerador;
- b) R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) por cada estação central geradora;
- c) R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) por cada subestação;
- d) R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por cada placa fotovoltaica;
- e) R\$ 3,00 (três reais por m²) por construção de estradas e acessos vinculados exclusivamente à produção de energia;

IX – pela licença para o uso e a ocupação do solo municipal para instalação, manutenção ou operação de torres, postes, antenas, estações rádio-base e demais estruturas destinadas à prestação de serviços de telecomunicações:

- a) Licença para instalação de torre ou antena..... R\$ 2.000,00
(dois mil reais) por cada torre ou antena;
- c) Licença anual de funcionamento e ocupação do solo..... R\$ 2.000,00
(dois mil reais) por cada torre ou antena;
- d) Licença para ampliação, substituição ou alteração estrutural..... R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada torre ou antena alterada ou substituída

X — especificamente no caso de micro empresas ou empresas de pequeno porte locais, os valores previstos no inciso IX serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

XI - pela licença para atividade de geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

- a) R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)/ano, por Aerogerador;
- b) R\$ 20,00 (vinte reais)/ano, por cada placa fotovoltaica;
- c) R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)/ano, por cada Subestação de energia elétrica;
- d) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)/ano, por cada Estação Central geradora de energia elétrica.

XII – pela emissão de certidão ou declaração para fins de licenciamento, relacionadas às atividades de uso e ocupação do solo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ressalvada a gratuidade assegurada às pessoas físicas, às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas nos termos da legislação específica.

XIII – estão excluídas da cobrança das taxas acima previstas, especialmente nos incisos VIII e XI, as usinas fotovoltaicas cuja destinação seja geração própria de energia elétrica e não comercial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 150, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal.

Cruzeta/RN, em 18 de dezembro de 2025.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

MENSAGEM Nº 024/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 18 DEZEMBRO DE
2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cruzeta/RN,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei**, de iniciativa do Poder Executivo, que **institui taxas de licenciamento decorrentes do exercício do poder de polícia do Município e altera o art. 69 da Lei nº 274, de 16 de dezembro de 1977, para incluir os incisos VI, VII, VIII, IX e X no §1º, e os §§5º, 6º e 7º e o art. 71 da mesma Lei, para incluir os incisos VI, VII, VIII, IX e X.**

A proposição tem por objetivo atualizar a legislação tributária municipal, adequando-a à realidade econômica e às novas atividades desenvolvidas no território de Cruzeta/RN, especialmente aquelas **potencialmente impactantes ao meio ambiente, à ordem urbanística e ao uso e ocupação do solo**, tais como a exploração de minerais, a implantação e operação de parques eólicos e a instalação de torres, antenas e demais estruturas destinadas à prestação de serviços de telecomunicações.

As taxas ora instituídas possuem natureza jurídica de **taxas de polícia**, nos termos do art. 145, inciso II, da Constituição Federal, encontrando fundamento no exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, notadamente no controle, licenciamento, fiscalização e ordenamento dessas atividades, que demandam atuação técnica contínua e especializada por parte da Administração Municipal.

Cumpre ressaltar que a iniciativa também se revela essencial para o **fortalecimento da arrecadação própria do Município**, em consonância com o princípio federativo e com a necessidade de ampliação da autonomia financeira municipal. As atividades submetidas ao licenciamento geram custos diretos e indiretos ao Poder Público, relacionados à análise técnica, realização de vistorias, acompanhamento, fiscalização e monitoramento permanente, os quais devem ser adequadamente suportados pelos agentes econômicos que dão causa à atuação estatal específica.

A atualização do Código Tributário Municipal, nesse contexto, permite ao Município internalizar receitas próprias de forma responsável e juridicamente adequada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

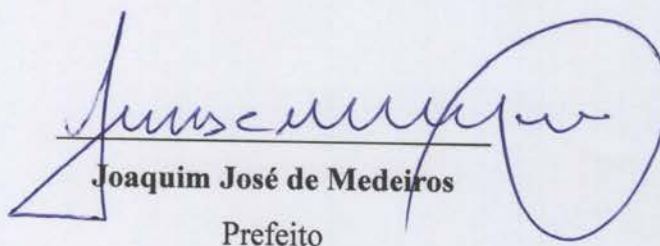
reduzindo a dependência excessiva de transferências constitucionais e voluntárias provenientes de outros entes federativos. Tal medida contribui para maior previsibilidade orçamentária e melhor capacidade de planejamento e execução de políticas públicas, especialmente nas áreas diretamente afetadas pelas atividades ora reguladas, como infraestrutura, meio ambiente, ordenamento urbano e fiscalização administrativa.

Importa destacar, ainda, que o projeto observa rigorosamente os princípios da **legalidade tributária, anterioridade, razoabilidade e proporcionalidade**, uma vez que os valores das taxas guardam relação com o custo da atividade fiscalizatória desempenhada pelo Município, não se confundindo com imposto ou preço público. Ademais, promove-se a **equidade fiscal**, ao atribuir aos responsáveis por atividades que demandam maior atuação do Poder Público o ônus correspondente ao custeio dessa atuação, evitando que tais encargos sejam suportados indistintamente por toda a coletividade.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse público, **submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, para tramitação em regime de urgência**, esperando contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Cruzeta/RN, em 18 de dezembro de 2025.


Joaquim José de Medeiros
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
GABRIELLA LAISY SILVA DE ARAÚJO
VEREADORA - MDB

Processo nº 186/2025

REQUERIMENTO Nº 59/2025

Exmª Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei nº 25/2025, do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno. Requeiro, outro sim, com base no citado artigo 59, que o presente Requerimento seja dispensado de parecer de comissão.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 19 de dezembro de 2025.



GABRIELLA LAISY SILVA DE ARAÚJO
Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a presente proposição que o Projeto de Lei nº 25/2025, do Poder Executivo, seja apreciado em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora proposta se justifica, pelo fato de tratar-se de proposição de interesse público.



GABRIELLA LAISY SILVA DE ARAÚJO
Vereadora-MDB